



PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 50900.001090/2024-66.
CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2025

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ, E A EMPRESA CONE LOG S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, CEP: 60.180-422, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CDC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Lucio Ferreira Gomes**, e por seu Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, **Urbano Costa Lima Filho**, e do outro lado, a empresa **CONE LOG S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.664/0001-38, com sede na Rodovia BR 101 Sul, Km 96,4 5225, Galpão 10, Distrito Industrial DIPER, CEP: 54503-900, Cabo de Santo Agostinho-PE, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **Marcos Roberto Bezerra Mello Moura Dubeux**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.979.571 SPP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.581.684-13, e **Fernando Luiz Perez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.010.663 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.005.949-34, ambos com endereço comercial acima mencionado, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2024, Decisão Direxe nº 180/2025, de 26 de setembro de 2025, celebram o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato de Adesão tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a implantação e operação de área de apoio logístico, com serviços de triagem e estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Fortaleza.
- 1.2.** A CREDENCIADA atende aos requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e seus anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.
- 1.3.** A área CREDENCIADA para implantação e operação do Pátio para caminhões, corresponde à 34.018,82 m², em terreno de propriedade da CREDENCIADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste Contrato de Adesão, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações. A referida área CREDENCIADA para exploração do empreendimento é localizada no endereço: Rodovia BR-116 nº 5.434, Base Aérea, Aeroporto, Fortaleza-CE, CEP: 60.850-015.
- 1.4.** A ampliação da área CREDENCIADA para exploração da instalação estará condicionada à prévia aprovação pela CDC. ,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O presente ajuste se fundamenta no disposto na Lei nº 12.815/20213, Lei nº 13.303/2016, bem como na Portaria nº 1.343 de 2 de dezembro de 2019, que estabelece as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. À CREDENCIADA, além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e anexos, durante a execução deste instrumento, compete:

- A. o atendimento ao disposto no Contrato de Adesão com rigorosa obediência ao objeto pactuado;
- B. fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora do empreendimento conforme modelo estabelecido pela CDC;
- C. enviar trimestralmente à CDC, relatório informando o estágio de evolução da construção do empreendimento;
- D. dispor de sistema que permita o agendamento, controle e disciplina do fluxo, com permissão de acesso integrado e interligação com o sistema da CDC;
- E. encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório contendo: tipo e quantidade de caminhões que utilizaram a infraestrutura do empreendimento, discriminando o tipo de serviço prestado, os equipamentos e infraestrutura utilizados no mês de referência, na instalação objeto deste termo;
- F. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Contrato de Adesão;
- G. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo;
- H. fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- I. adotar medidas de segurança contra sinistros;
- J. manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor.
- K. não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- L. adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a
- M. ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental e respondendo única e exclusivamente por tais questões;
- N. prestar o apoio necessário aos agentes da CDC ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário/aquaviário, rodoviário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados ao presente credenciamento;
- O. assegurar a execução da atividade objeto deste termo, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;



- P. cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à instalação objeto do presente credenciamento, conforme previsto no cronograma de implantação apresentado na fase de seleção para o credenciamento;
- Q. É vedado o transbordo de carga na parte interna da área credenciada vedação a transferência de cargas entre caminhões.

Parágrafo único: A CREDENCIADA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadoras no cumprimento de suas obrigações.

3.2. À CDC, durante a execução deste instrumento, compete:

- A. Acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela CREDENCIADA e discriminados no cronograma de implantação apresentado na fase de credenciamento;
- B. Fiscalizar a operação do empreendimento, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;
- C. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Contrato de Adesão, avaliando os resultados;
- D. Fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto e regularidade;
- E. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, bem como às disposições legais e regulamentares que regem o presente credenciamento;
- F. Analisar as propostas de reformulação do Contrato de Adesão, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- G. Alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste Contrato de Adesão, justificadamente, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da CREDENCIADA, relativo a triagem e estacionamento de caminhões, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

4.2. Incube à CREDENCIADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à instalação objeto deste Contrato de Adesão, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração tributária/aduaneira, à infraestrutura de acesso terrestre e ao tráfego rodoviário.

4.3. O início da operação da instalação deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público, sendo de no máximo 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Contrato de Adesão, sob pena de aplicação de penalidade pela CDC.



4.4. A prorrogação dos prazos previstos no cronograma de implantação poderá ocorrer mediante requerimento justificado da CREDENCIADA e análise da CDC, que deliberará de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

4.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, trimestralmente, à Administração da CDC, relatório contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do empreendimento, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma

4.6. O início da operação da instalação estará condicionado à emissão das licenças, autorizações e certidões pertinentes ao exercício da atividade objeto deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Adesão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por períodos sucessivos, a critério da conveniência e oportunidade da CDC.

5.2. A CREDENCIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 12 (doze) meses de antecedência do seu término, devendo apresentar, caso necessário para a manutenção da qualidade do serviço, proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações.

5.3. No caso da CREDENCIADA desistir, deverá informar de forma expressa com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para ser feita sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Contrato de Adesão, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CDC providenciará a publicação de extrato do presente Contrato de Adesão e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentos ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente termo, sujeitará a CREDENCIADA à cominação de penalidades, observando o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- A. Advertir formalmente a Área de Apoio Logístico Portuário sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- B. Suspender o credenciamento; ou
- C. Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário, na hipótese de não atendimento da exigência contida no item a.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- A. Por inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, neste Contrato de Adesão e no Edital de Chamamento Público nº 02/2024.
- B. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato de Adesão.
- C. Não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente Termo e no Edital de Credenciamento e seus anexos ou em normativo editado pela CDC.
- D. Houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela CDC e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Contrato de Adesão poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato de Adesão será feita pela Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico - CCAAL, a quem a CREDENCIADA, quando da execução deste instrumento deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

11.2. O Contrato de Adesão poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência, e o fiscal administrativo empregado responsável pelos aspectos administrativos do instrumento.

11.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto do Contrato de Adesão pactuado, serão tratados através de correspondência escrita entre CREDENCIADA e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e CREDENCIADA.

11.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à DIREXE e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da CREDENCIADA, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato de Adesão.

11.5. A Fiscalização do Contrato de Adesão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANEXO DO CONTRATO DE ADESÃO

Integra este Contrato de Adesão, o regulamento para acesso terrestre de caminhões de carga ao Porto Organizado de Fortaleza.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o Contrato de Adesão, os bens móveis e imóveis que integram a instalação não serão objeto de reversão a CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital da Seção Judiciária do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Contrato de Adesão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Fortaleza,

Lucio Ferreira Gomes

Diretor Presidente

Companhia Docas do Ceará – CDC

Urbano Costa Lima Filho

Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

Companhia Docas do Ceará – CDC

Fernando Luiz Perez

Representante Legal

CREDENCIADA

Marcos Roberto Bezerra Mello Moura

Representante Legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº: